PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

" LEI N: 3241 DE 19 DE ABRIL DE 2001."

REVOGADO
Pela L. 3737
07 / 12 / 05

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:"

ARTIGO PRIMEIRO: Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH**, com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do FUNDO, em empreendimentos financiados com recursos do SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO ou do FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO – FEH.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao Agente Financeiro do SFH e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

ARTIGO SEGUNDO: São beneficiários do **FMH** pessoas físicas ou famílias residentes no Município, com renda comprovadamente de até 03 (três) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste município e nenhum financiamento pelo SHF em qualquer parte da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As normas operacionais e complementares, referentes ao **FMH**, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do **Sistema Financeiro da Habitação**, as do **Fundo Estadual da Habitação** e as normas internas do próprio **FMH**.

ARTIGO TERCEIRO: Constituem patrimônio do **FMH**, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive título de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura para incorporação ao FMH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o cumprimento de suas finalidades, o **FMH** poderá alienar ou gravar seu patrimônio, inclusive para a outorga de garantia a contratos de mútuos, de que sejam tomadores os beneficiários definidos no artigo 2° desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto o **FMH** estiver com saldo abaixo do limite necessário, para a consecução dos seus objetivos, o Município ficará impedido de receber outros recursos ou firmar qualquer novo convênio com os órgãos públicos do Estado de Minas Gerais.

ARTIGO QUARTO: Constituem recursos do **Fundo Municipal de Habitação – FMH**, destinados às finalidades previstas no artigo 1°:

I- Os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;

II- Os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;

III- Os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;

IV- Os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;

V- Os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VI- Os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

VII- Os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidade de caixa do Fundo;

VIII- Outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

ARTIGO QUINTO: O **Fundo Municipal de Habitação – FMH**, terá um **Conselho Gestor – CG**, (ou gerido pelo **Conselho Municipal de Habitação – CMH**, criado nos termos de Lei), integrado por seis membros e respectivos suplentes, sendo dois do Poder Executivo, dois do Poder Legislativo e dois da Sociedade Civil, designados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO SEXTO: O prazo de duração do **FMH** é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

ARTIGO SÉTIMO: O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo **FMH** é o contratado na forma do **SHF**, observando o prazo de duração do **FMH**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

ARTIGO OITAVO: O Regulamento Interno do **FMH** será elaborado e aprovado pelo **Conselho Gestor – CG**, e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO NONO: Para a formação do **FMH**, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 150.000,00 conforme descrição abaixo:

01	PREFEITURA MUNICIPA DE FORMIGA	
01.05	SECRET. OBRAS, TRANSPORTE. E URBANISMO	
10570212130	Repasse ao fundo Municipal de Habitação	
3214.00	Contribuições a Fundos	R$ 30.000,00
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	
01.05	SECRET. OBRAS, TRANSPORTE. E URBANISMO	
01.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
03070212131	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	
3111.00	Pessoal Civil	R$ 3.000,00
3113.00	Obrigações Patronais	R$ 1.500,00
3120.00	Material de Consumo	R$ 2.000,00
3132.00	Outros Serviços e Encargos	R$ 2.000,00
3253.00	Salário Família	R$ 300,00
10573161093	Construção, Melhoria e Reforma de Moradias para População de Baixa Renda	
4110.00	Obras e Instalações	R$50.000,00
10573171094	Construção, Melhoria e Reforma de Moradias para População Rural de Baixa Renda	
10573162132	Manutenção do Programa Habitacional "PROLAR"	
3259.00	Outras Transferências a Pessoas	R$50.000,00
10573172133	Manutenção do Programa Habitacional "PROLAR"	
3259.00	Outras Transferências a Pessoas	R$13.000,00

TOTAL: .....

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer as despesas de que trata o artigo anterior, será utilizado antecipadamente o Excesso de Arrecadação no Exercício, que por tratar-se de recursos de convênios, somente será apurado a arrecadação no final do exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

ARTIGO DÉCIMO: No caso de extinção do **FMH**, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitados serão os compromissos e garantias já assumidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: Com vistas a se alcançarem os objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir e a doar os lotes já urbanizados à **COHAB-MG** ou diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela Municipalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: A doação se efetivará através da celebração de Contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ou pela própria **COHAB-MG**.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: As operações decorrentes desta Lei estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga,19 DE ABRIL DE 2001.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário Chefe de Gabinete.